



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI DE N° 066/2025 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA.**

O projeto de nº 066/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, traz as exigências para abertura de créditos especiais ao orçamento:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

...  
**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (grifos nossos)**

Acerca das leis orçamentárias, vejamos o regramento da Constituição Federal:

**Art. 153 - É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.**

As leis municipais atingidas pelo projeto de lei em análise são leis orçamentárias. E sobre a iniciativa da autoria dessas leis, vejamos o texto da Lei Orgânica de Maracanaú:

**Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.**



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

**Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

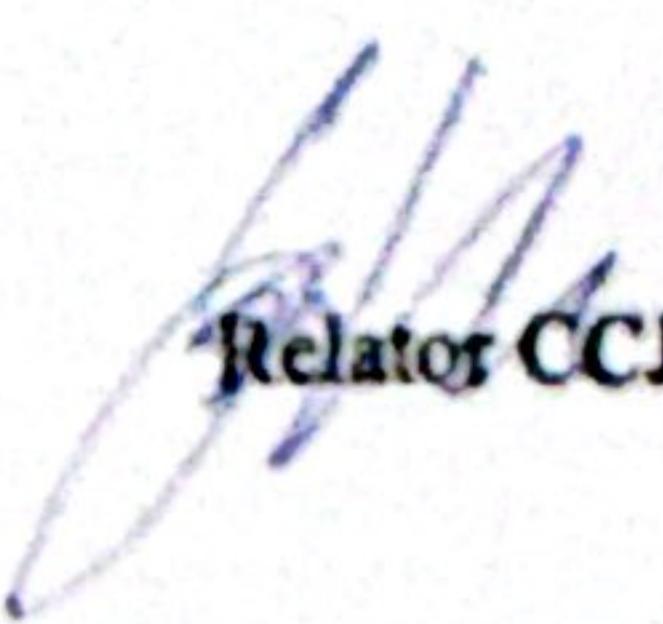
**III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.  
(grifos nossos)**

Referido projeto encontra-se de acordo com a legislação vigente, respeitando normas de iniciativa e abrangência, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº 066/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, devendo ser observado, durante sua votação, quórum de **MAIORIA SIMPLES** e votação em **02 TURNOS**.

É o parecer,

S.M.J.

Sala das sessões, em 08 de julho de 2025

  
Relator CCJ